

PROJETO DE LEI Nº 475, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de jovens não adotados nas instituições públicas estaduais de ensino técnico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de jovens não adotados nas instituições públicas estaduais de ensino técnico.

§1º - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a reserva de vagas para os jovens não adotados.

§2º - Para fins de aplicação dessa Lei, considera-se jovem não adotado aquele que se encontra acolhido em abrigos ou instituições e já possui a idade mínima exigida para ingressar nas instituições públicas estaduais de ensino técnico.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que proporcionem condições mais democráticas de acesso à educação e à qualificação profissional.

Diante do cenário de desigualdade, é necessário assegurar que os jovens não adotados tenham mais oportunidades de acesso à profissionalização, sendo que as instituições públicas estaduais de ensino técnico são ambientes favoráveis a serem ocupados por jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Assim, o objetivo essencial desse projeto é provocar o Poder Executivo a criar condições especiais para incentivar o ingresso dos jovens em situação de acolhimento em instituições públicas estaduais de ensino técnico.

Sendo atendidas as exigências determinadas pelas instituições de ensino técnico, deve ser garantida a prioridade de ingresso aos jovens não adotados que tenham interesse na possibilidade de adquirir qualificação profissional.

Sala das Sessões, em 10/8/2022.

a) Bruno Ganem – PODE